



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
("Política")

JULHO/2026



ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1. Apresentação do Grupo Leste	4
1.2. Objetivo e Aplicabilidade	4
1.3. Base Legal	4
1.4. Interpretação e Aplicação da Política	4
2. Objetivo	5
3. Princípios	5
4. Responsabilidade	6
5. Monitoramento	7
6. Riscos	8
6.1. Risco de Mercado	8
6.1.1. Veículos Líquidos	8
6.1.2. Ativos de Crédito	9
6.1.3. Investimento no Exterior	10
6.2. Risco de Crédito e Contraparte	11
6.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado	11
6.2.2. <i>Rating</i>	13
6.2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito	13
6.2.4. Aquisição de Crédito Privado no Exterior	15
6.2.5. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado	15
6.2.6. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias	16
6.2.7. Especificidades de cada Gestora	17
6.3. Risco de Liquidez	17
6.3.1. Princípios Gerais	18
6.3.2. Situações Especiais de Ilquidez	18
6.3.3. Empréstimos	18
6.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo	19
6.5. Risco de Concentração	19
6.6. Risco de Capital	20
6.7. Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos	20
6.7.1. Riscos relacionados ao mercado de Private Equity	20



6.7.1.1.	<i>Risco de Mercado</i>	21
6.7.1.2.	<i>Risco de Liquidez dos Ativos da Classe</i>	22
6.7.1.3.	<i>Risco Relacionado à Sociedade Investida</i>	22
6.7.1.4.	<i>Risco de Concentração</i>	22
6.7.1.5.	<i>Risco de Crédito e Contraparte</i>	23
7.	Riscos relacionados à atividade das Gestoras	23
7.1.	Risco Operacional	23
7.2.	Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio das Gestoras	23
7.3.	Risco Regulatório	24
7.4.	Risco Legal	24
7.5.	Risco de Imagem.....	24
8.	Revisão da Política e Testes de Aderência	25



1. Introdução

1.1. Apresentação do Grupo Leste

A presente Política é aplicável à Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. ("LFS"), Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. ("LCBR"), e Leste Administração de Recursos Ltda. ("LAR", e em conjunto com a LFS e LCBR, "Gestoras").

1.2. Objetivo e Aplicabilidade

Formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para o gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle pelas Gestoras, no âmbito da atividade da Área de *Risco* (conforme abaixo definido), de forma a monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de fundos de investimento sob gestão das Gestoras ("Classes").

A administração de risco pelas Gestoras tem como valor principal a transparência e a busca por conformidade com as políticas de investimento e a legislação vigente.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras ("Colaboradores" ou "Colaborador").

1.3. Base Legal

São as principais normas aplicáveis às atividades das Gestoras:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

1.4. Interpretação e Aplicação da Política



Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Base Legal acima; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, quando aplicável, observado o disposto na Base Legal acima.

2. Objetivo

As Gestoras possuem métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, adequados às suas respectivas operações, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca por adequação às políticas de investimento e conformidade com a legislação vigente.

Ademais, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelas Classes, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para as referidas Classes.

3. Princípios

As Gestoras, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenharão suas atribuições em conformidade com a política de investimento da respectiva Classe e dentro dos limites de seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a elas relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo:** esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência:** esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento:** as Gestoras possuem o comprometimento de adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão das Gestoras deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das Classes sob gestão;
- (vi) **Objetividade:** as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) **Frequência:** o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Classes; e
- (viii) **Transparência:** a presente Política deve ser registrada na Anbima em sua

forma mais atualizada.

4. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco das Gestoras, conforme definido em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário das Gestoras ("Diretor de Risco").

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de *compliance* e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade das Gestoras em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores integrantes da Área de *Compliance* deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos das Gestoras.

São obrigações da Área de *Compliance* relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos das Gestoras ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentem tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizadas para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.



Adicionalmente ao disposto acima, o Diretor de Risco deverá manifestar-se, anualmente, no âmbito do relatório anual produzido pela Diretora de Compliance, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

5. Monitoramento

Monitoramento Geral. A Área de *Riscos* realiza monitoramento semanal em relação aos principais riscos relacionados às Classes, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de *Compliance* realiza suas atividades com o auxílio de controles desenvolvidos internamente e sob supervisão do Diretor de Risco.

Relatório de Risco. A Área de *Risco*, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios, em periodicidade adequada às características de cada carteira, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios das Classes, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão periodicamente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de *Risco* deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pelas Gestoras; e
- (iv) em casos excepcionais que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites poderão ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de *Risco* está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras das Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de *Risco* poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.



Os eventos mencionados acima deverão também ser apontados no relatório **anual** de risco e *compliance* da respectiva Gestora, apresentado até o **último dia de abril**.

6. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos das Gestoras permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão, especialmente, dos mercados de atuação das Classes, conforme estipulado nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

6.1. Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras das Classes.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também fazem parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Risco, conforme definido no Formulário de Referência das Gestoras, e da Diretora de *Compliance*.

6.1.1. Veículos Líquidos

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que um Veículo de Investimento pode apresentar é calculado e monitorado pela Gestora por métricas de Valor em Risco (VaR), testes de estresse e limites de perda máxima agregada (drawdown). Tais mecanismos são utilizados para verificar se o risco dos investimentos está atendendo às suas políticas de investimento definidas nos documentos regulatórios.

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Para isso, as Gestoras utilizam o VaR como medida para risco de ativos líquidos em regimes ordinários de mercado, podendo adotar as metodologias de cálculo paramétrica, histórica ou simulada (Monte Carlo), a serem definidas pelo Diretor de Risco de acordo com o perfil de cada carteira e o regime vigente de mercado.

Os relatórios de risco relativos a VaR contemplam o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos.

II. *Stress Test*

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado em regimes não ordinários de volatilidade e liquidez. Como o cálculo de VaR usualmente captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não é representativa como previsor do comportamento do mercado.

Para aplicar o Stress Test, são usadas três abordagens principais, com o limite predominante sendo definido a critério do Diretor de Risco:

- a) *Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.*
- b) *Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.*
- c) *Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pela Equipe de Gestão.*

O cálculo consiste na remarcação de cada portfólio com base nos choques aplicados aos fatores primitivos de risco de seus ativos componentes, bem como na reavaliação da sua estrutura de liquidez e correlação em regimes disruptivos. O impacto no patrimônio líquido – em diversos horizontes de tempo – é mensurado por meio da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

6.1.2. Ativos de Crédito

A Gestora realizará investimentos em direitos creditórios (inclusive não padronizados) ("Ativos de Crédito"). Observados os limites regulatórios aplicáveis a cada Fundo, os Ativos de Crédito mencionados poderão, conforme aplicável, ser alocados em fundos de investimento constituídos como fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados regulamentados pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (respectivamente, "FIDC-NP" e "Instrução CVM 444"), bem como fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (respectivamente, "FIDC" e "Instrução CVM 356").

Para tanto, considerando a natureza ilíquida dos Ativos de Crédito que poderão compor a carteira dos Fundos, a Gestora se utiliza de fontes públicas de informação para

monitoramento do risco de mercado dos referidos ativos.

6.1.3. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Fundos sob gestão das Gestoras, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos veículos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras ANBIMA e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento, por tais veículos e ativos no exterior, às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos ou veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Estas obrigações não se aplicam a Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os incisos (i), (iii), (iv) e (v) do parágrafo acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por

autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso "(ii)" do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

6.2. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

6.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira da Classe e liquidez.



Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, as Gestoras buscam somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Diretor de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

As Gestoras adotam, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para as Gestoras, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a

realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e

- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

- (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas há menos de 1 (um) ano, desde que as Gestoras sejam diligentes e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não sejam obtidas as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
- (b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro, carta de fiança emitida por instituição financeira ou coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, as Gestoras devem realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

6.2.2. Rating

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecidos por agência classificadora de risco, quando existentes, devem ser utilizados como informações adicionais à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que se deve proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

As Gestoras poderão estabelecer *rating* interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

6.2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

As Gestoras mantêm controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.



Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

As Gestoras buscarão ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (vi) nas análises coletivas, deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se limitando a, atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, as Gestoras devem diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total

segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para FIDC geridos pelas Gestoras, estas deverão realizar uma análise, independente daquela realizada pelo Administrador e Custodiante do respectivo FIDC, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao FIDC, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira da Classe do Fundo.

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, as Gestoras devem avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

6.2.4. Aquisição de Crédito Privado no Exterior

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior. Dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º, da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no item 6.6.1.5:

- (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividades por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

6.2.5. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

As Gestoras mantêm processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.



As seguintes práticas são adotadas pelas Gestoras para monitoramento do risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados, e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

6.2.6. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, as Gestoras devem zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito, e as Gestoras deverão ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de



bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;

- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, as Gestoras deverão: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

6.2.7. Especificidades de cada Gestora

A critério de cada Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item 6 podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; e
- (iii) tenham representatividade limitada nas carteiras de investimento das Classes.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

Adicionalmente, a critério do Diretor de Risco, e mediante solicitação do Diretor de Gestão, podem ser estabelecidos procedimentos específicos para o gerenciamento de risco de crédito para cada Gestora, considerando as especificidades dos portfólios geridos.

6.3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade de as Classes não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade de

a Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão contínua das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas na Política de Gerenciamento de Liquidez ("Política de Liquidez") deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que estas reflitam a realidade de mercado. A fim de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, as Gestoras adotam Política de Liquidez específica, a qual se encontra disponível em seu website.

6.3.1. Princípios Gerais

As Gestoras, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenharão suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites de seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a elas relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

6.3.2. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. As Gestoras, nessas situações, manterão uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizarão, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

6.3.3. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, as Gestoras poderão contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou das Gestoras.

Na tomada de empréstimos, as Gestoras deverão considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;

- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo; e
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo.

6.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão das Gestoras que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, as Gestoras deverão manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, as Gestoras poderão estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério das Gestoras e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

As Gestoras comparecerão à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

6.5. Risco de Concentração

O Risco de Concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não

diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras das Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira das Classes, a Área de Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Risco, conforme acima exposto.

As Gestoras evitam a concentração excessiva, podendo o Diretor de Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

6.6. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pelas Gestoras, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

As Gestoras realizarão o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, as Gestoras deverão assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

6.7. Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos

6.7.1. Riscos relacionados ao mercado de Private Equity

6.7.1.1. *Risco de Mercado*

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelas Classes de Fundos de Investimentos em Participações - FIPs geridas pelas Gestoras, consistindo inicialmente na realização de *due diligence* junto às sociedades alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelas Classes de FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia ("Terceiros Contratados") podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis das Gestoras dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de *compliance* e anticorrupção.

No âmbito do controle do risco de mercado das Classes de FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas nas quais as Classes de FIP investem ("Sociedades Investidas"), o qual consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para as Classes de FIPs, já que os seus ativos poderão ser, principalmente, participações societárias não negociadas em mercados regulados e, portanto, com liquidez bastante restrita.

As Gestoras buscarão mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras, inclusive no caso de eventual utilização de sociedades de propósito específico (SPE) na estrutura: (i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle; (ii) celebração de acordo de sócios; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração; (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou (v) adoção de procedimentos que assegurem às Classes efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Adicionalmente, as Gestoras farão o acompanhamento da saúde financeira das sociedades investidas por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Por fim, serão levados em consideração pelas Gestoras dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que a sociedade-alvo está inserida. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos das Classes de FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos



integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, as Gestoras acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das Sociedades Investidas ou dos projetos, que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada Classe de FIP.

6.7.1.2. *Risco de Liquidez dos Ativos da Classe*

As aplicações das Classes de FIPs apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Assim, caso as Classes de FIPs precisem vender os ativos em sua carteira, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio das Classes de FIPs.

6.7.1.3. *Risco Relacionado à Sociedade Investida*

Parte significativa dos investimentos poderá ser feita diretamente em companhias de capital fechado ou sociedades limitadas.

Desta forma, nestes casos, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras das Classes de FIPs. Neste sentido, os pagamentos relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, as Classes de FIPs poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, as Gestoras participarão diretamente nas principais decisões estratégicas de cada Sociedades Investidas e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras da Sociedades Investidas; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da Sociedades Investidas contendo informações específicas da empresa e de seu mercado de atuação.

6.7.1.4. *Risco de Concentração*

Os fundos ilíquidos poderão adquirir valores mobiliários de uma única Sociedade Investida, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do fundo em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do fundo



poderão depender dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida.

6.7.1.5. Risco de Crédito e Contraparte

No que se refere ao risco de crédito e contraparte, quando forem adquiridos ativos com tal fator de risco, as Gestoras deverão observar os dispositivos descritos no item 7.2. acima, no que for cabível.

7. Riscos relacionados à atividade das Gestoras

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

As Gestoras contam com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais das Gestoras sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

As Gestoras realizam, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

7.2. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio das Gestoras

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Área de *Compliance*, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio das Gestoras. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLDFTP das Gestoras.

7.3. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pelas Gestoras é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, as Gestoras podem vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de *Compliance* na fiscalização das atividades, as Gestoras possuem e fornecem aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas das Gestoras, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, as Gestoras possuem relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de *compliance*, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.4. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pelas Gestoras e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

As Gestoras contam com equipe técnica interna de advogados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos, podendo inclusive contar, quando julgarem necessário, com assessoria jurídica terceirizada e especializada.

7.5. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios das Gestoras, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

As Gestoras vislumbram nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora de Compliance, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome das Gestoras.

8. Revisão da Política e Testes de Aderência

Revisão da Política. Esta Política deve ser revista periodicamente, de acordo com a Base Legal, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nas Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio das Gestoras.

Testes de Aderência. A Área de *Compliance* deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pela Área de *Compliance* e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e *compliance*, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores das Gestoras.